



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 221/2002:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carmina Yip Chang.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

**Diploma Ministerial n.º 222/2002:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico da Comissão Interministerial da União Africana — CIUA.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 223/2001:**

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção da Juventude e Desportos da Cidade de Maputo.

Ministério do Turismo:

**Diploma Ministerial n.º 224/2002:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos do Ministério do Turismo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 221/2002

de 18 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carmina Yip Chang, nascida a 23 de Dezembro de 1969, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Novembro de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

### Diploma Ministerial n.º 222/2002

de 18 de Dezembro

Pela Resolução n.º 16/2002, de 19 de Março de 2002, do Conselho de Ministros foi criada a Comissão Interministerial Preparatória da Conferência dos Chefes de Estado e do Governo da União Africana (CIUA), a ter lugar em Maputo de 4 a 12 de Julho de 2003.

Verificando-se a necessidade de complementar o trabalho da Comissão esta terá um órgão executivo que é o Conselho Técnico e um Secretariado subordinados a referida Comissão.

Nestes termos, e após a aprovação pela Comissão Interministerial da União Africana o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação determina:

Único. É publicado o Regulamento Interno do Conselho Técnico da CIUA, em anexo que é parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 31 de Outubro de 2002. — O Presidente da Comissão Interministerial da União Africana, *Leonardo Santos Simão*.

## Regulamento do Conselho Técnico da CIUA

### ARTIGO 1

1. O Conselho Técnico é composto pelos representantes dos seguintes Ministérios, instituições e entidades:

- Presidência da República;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministério do Plano e Finanças;
- Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- Ministério do Interior;
- Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Turismo;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Juventude e Desportos;
- Conselho Municipal de Maputo;
- Gabinete de Informação.

2. Sempre que necessário o Presidente do Conselho Técnico poderá convidar individualidades e representantes de outras instituições de acordo com os assuntos a serem tratados.

3. Os membros do Conselho Técnico serão designados por despacho do Presidente da Comissão Interministerial da União Africana (CIUA).



Designação	Cidade de Maputo	Distritos Urbanos							Total
		Distrito Ur. n.º 1	Distrito Ur. n.º 2	Distrito Ur. n.º 3	Distrito Ur. n.º 4	Distrito Ur. n.º 5	Distrito Ur. n.º 6	Distrito Ur. n.º 7	
<b>Carreira de regime geral:</b>									
Assistente técnico .....	5	-	-	-	-	-	-	-	5
Auxiliar administrativo .....	5	-	-	-	-	-	-	-	5
Agente de serviço .....	10	-	-	-	-	-	-	-	10
Auxiliar .....	5	-	-	-	-	-	-	-	5
<i>Subtotal</i> .....	25	-	-	-	-	-	-	-	25
<b>Carreira específica:</b>									
Assistente técnico de educação física e desportos .....	20	-	-	-	-	-	-	-	20
<i>Subtotal</i> .....	20	-	-	-	-	-	-	-	20
<b>Carreira especial não diferenciada:</b>									
Docente N3 .....	20	-	-	-	-	-	-	-	20
<i>Subtotal</i> .....	20	-	-	-	-	-	-	-	20
<i>Total geral</i> .....	84	-	-	-	-	-	-	-	84

## MINISTÉRIO DO TURISMO

### Diploma Ministerial n.º 224/2002

de 18 de Dezembro

A aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, leva a necessidade de definir com maior desenvolvimento as funções e competências que cabem aos órgãos integrantes deste Ministério.

Assim, no âmbito das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 17 do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 126/2000, de 13 de Setembro, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos do Ministério do Turismo, anexo a este diploma e que dele é parte integrante.

Ministério do Turismo, em Maputo, 21 de Junho de 2002.  
— O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*.

## Regulamento Interno da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos

### CAPÍTULO I

#### Natureza, âmbito, áreas de actividade e órgãos

##### SECÇÃO I

Natureza, âmbito e áreas de actividade

##### ARTIGO 1

###### Natureza

A Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos é o órgão responsável pela prossecução das atribuições e competências do Ministério do Turismo no domínio das áreas de conservação para fins de turismo.

##### ARTIGO 2

###### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e técnicos colocados na Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos.

##### ARTIGO 3

###### Áreas de actividade

Para a prossecução das suas funções a Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos organiza-se pelas seguintes áreas de actividade:

- Parques e Reservas Nacionais;
- Utilização da Fauna Bravia e Participação Comunitária;
- Estudos e Fiscalização Faunística.

##### SECÇÃO II

###### Órgãos e funções

##### ARTIGO 4

###### Órgãos

A Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos tem os seguintes órgãos:

- Director Nacional;
- Director Nacional Adjunto;
- Departamento de Parques e Reservas Nacionais;
- Departamento do Desenvolvimento Faunístico e Participação Comunitária;
- Departamento de Estudos e Fiscalização Faunística.

##### ARTIGO 5

###### Direcção

1. A Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos é dirigida por um Director Nacional nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Turismo.

2. Os departamentos que compõem a Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos são chefiados por chefes de departamento nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro do Turismo.

## ARTIGO 6

**Funções da Direcção Nacional**

São funções da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos:

- a) Acompanhar e facilitar o desenvolvimento de planos de reabilitação e manejo das áreas de conservação para fins turísticos;
- b) Promover o estabelecimento de conselhos de gestão que permitam uma maior organização institucional, auto suficiência e autonomia financeira e administrativa das áreas de conservação para fins turísticos;
- c) Propor planos orçamentais de desenvolvimento e gestão das áreas de conservação para fins turísticos;
- d) Rever e avaliar, trimestralmente, o progresso no desenvolvimento e manejo de todas as áreas de conservação para fins turísticos;
- e) Estabelecer uma rede de comunicação, no país e no estrangeiro, com organizações de conservação de fauna bravia e recursos naturais.

## ARTIGO 7

**Competências do Director Nacional**

## 1. Compete ao Director Nacional:

- a) Dirigir as actividades da direcção garantindo a realização das suas funções;
- b) Divulgar a política, estratégias e normas por que se regem as áreas de conservação para fins turísticos;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- d) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência;
- e) Conceber um sistema de acompanhamento e avaliação para a Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos que possa ser usado na avaliação do progresso da implementação dos planos de desenvolvimento e gestão das áreas de conservação;
- f) Elaborar relatórios de actividade da direcção;
- g) Distribuir tarefas pelos funcionários colocados na Direcção e zelar pela disciplina e seu rendimento na prestação de serviços;
- h) Assinar o expediente no âmbito das funções da Direcção;
- i) Movimentar os funcionários dentro da Direcção;
- j) Representar a Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos em actos oficiais.

2. O Director Nacional é coadjuvado por um Director Nacional Adjunto que o substitui no seu impedimento.

## ARTIGO 8

**Competências do Chefe de Departamento**

Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Dirigir as actividades do departamento que chefia, garantindo a implementação das respectivas funções;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos e regulamentos no âmbito das suas funções;

- c) Distribuir tarefas pelos funcionários colocados no Departamento e zelar pela disciplina e seu rendimento na prestação de serviços;
- d) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência;
- e) Elaborar relatórios de actividades do Departamento.

## ARTIGO 9

**Funções do Departamento de Parques e Reservas Nacionais**

Constituem funções do Departamento de Parques e Reservas Nacionais as seguintes:

- a) Dinamizar em coordenação com outros departamentos a criação dos órgãos de parques e reservas nacionais;
- b) Promover a gestão das áreas de conservação para fins de turismo em coordenação com os conselhos de gestão;
- c) Elaborar os planos de manejo e supervisionar a sua implementação bem como das actividades tendentes à conservação da diversidade biológica e desenvolvimento de ecoturismo;
- d) Estabelecer e acompanhar o sistema de informação a nível das áreas de conservação para fins de turismo;
- e) Propor a formação e treinamento técnico-profissional dos trabalhadores das áreas de conservação para fins de turismo;
- f) Supervisar as actividades dos parques e reservas nacionais;
- g) Formular, em coordenação com os administradores de parques e reservas nacionais, propostas de projectos de desenvolvimento bem como as propostas de orçamentos anuais;
- h) Supervisar a implementação dos planos de desenvolvimento dos parques e reservas nacionais;
- i) Realizar outras actividades indicadas pela direcção.

## ARTIGO 10

**Funções do Departamento do Desenvolvimento Faunístico e Participação Comunitária**

Constituem funções do Departamento do Desenvolvimento Faunístico e Participação Comunitária as seguintes:

- a) Promover a participação comunitária na gestão dos recursos naturais;
- b) Facilitar o estabelecimento dos conselhos comunitários para os programas de participação comunitária na gestão de fauna bravia;
- c) Promover em coordenação com os conselhos de gestão o desenvolvimento e manejo das coutadas oficiais, fazendas do bravio e áreas comunitárias de utilização de fauna bravia;
- d) Desenvolver planos integrados na gestão participativa dos recursos faunísticos;
- e) Propor quotas anuais de abate de animais bem como assegurar a observância das quotas de exportação de troféus;
- f) Propor mecanismos que incentivem a participação do sector privado e das comunidades locais na gestão dos recursos faunísticos;
- g) Fazer a preparação material dos concursos públicos tendentes à adjudicação das coutadas oficiais e outras áreas de utilização de fauna bravia;

- h) Participar na elaboração do sistema de acompanhamento e avaliação dos programas de participação comunitária na gestão dos recursos de fauna bravia;
- i) Organizar uma base de dados para todos os programas comunitários, áreas de concessão, operações do sector privado e coutadas oficiais;
- j) Elaborar e implementar programas de educação ambiental.

## ARTIGO 11

**Funções do Departamento de Estudos  
e Fiscalização Faunística**

Constituem funções do Departamento de Estudos e Fiscalização Faunística as seguintes:

- a) Realizar estudos da fauna bravia nos parques e reservas nacionais, coutadas oficiais, fazendas de bravia e áreas de desenvolvimento comunitário;
- b) Inventariar e manter actualizada a informação sobre os habitat e ecossistemas das áreas de conservação para fins de turismo;
- c) Estudar o funcionamento das áreas congéneres doutros países para melhor aconselhamento ao Ministério;
- d) Fiscalizar as áreas de conservação sob tutela do Ministério do Turismo, bem como as actividades dos operadores na exploração do turismo cinegético;
- e) Supervisar o abate de animais nas áreas de conservação para fins de turismo que se torne necessário por motivos de defesa de pessoas e bens ou de interesse público;
- f) Propor normas de procedimentos para o controlo de animais problemáticos bem como os indicadores para a gestão dos recursos faunísticos;
- g) Elaborar o relatório sobre as quotas de abate atribuídas nas coutadas oficiais e fazendas do bravia;
- h) Recolher informações e organizar o cadastro das áreas de conservação para fins de turismo;
- i) Conceber, implementar programas de pesquisa e estudos sobre os recursos faunísticos;
- j) Garantir a divulgação dos resultados da pesquisa e estudos realizados;
- k) Fazer o levantamento das prioridades do país quanto a aspectos de conservação de ecossistemas representativos e espécies de recursos faunísticos e seus

habitat em perigo de extinção que podem ser incorporadas no sistema de áreas de conservação para fins de turismo;

- l) Realizar estudos com vista à definição e adequação de política e estratégias para o desenvolvimento das áreas de conservação para fins de turismo;
- m) Estudar e apoiar o processo de criação e implementação das áreas de conservação para fins de turismo;
- n) Preparar o projecto do plano, relatórios e balanço de actividades a submeter ao Colectivo da Direcção.

**CAPÍTULO II  
Colectivos**

## ARTIGO 12

**Colectivo da Direcção**

1. O Colectivo da Direcção é um órgão consultivo que se debruça sobre questões fundamentais no âmbito da prossecução das actividades da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos.

2. Ao Colectivo da Direcção compete, nomeadamente:

- a) Planificar e avaliar o grau de cumprimento das actividades da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins Turísticos;
- b) Aprovar projectos de plano, relatórios e balanço de actividades a submeter à aprovação do Ministério;
- c) Emitir parecer sobre assuntos de interesse para o funcionamento da Direcção bem como sobre as questões sobre o desenvolvimento das áreas de conservação para fins de turismo.

## ARTIGO 13

**Composição**

1. O Colectivo da Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento.

2. O Director Nacional pode, sempre que julgar conveniente, convidar outros funcionários a participar no Colectivo da Direcção.

## ARTIGO 14

**Reunião**

O Colectivo da Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director Nacional o convocar.

Preço 2 070,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE